



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Processo nº 00011.014559/2024-73

PARECER CEE/PI Nº 069/2024

Favorável à renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2026, do COLÉGIO GAUSS, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar os Cursos de Ensino fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular, com determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 134/2020.

INTERESSADO: Colégio Gauss

ASSUNTO: Renovação de Autorização para funcionamento de Cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio ambos Regular

RELATOR: Cons. Danílio Cesar Moraes Silva Cruz.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Este parecer analisa o Processo CEE/PI nº 134/2020, no qual a senhora Sheila Lima Aguiar de Oliveira, diretora pedagógica do Colégio Gauss, solicita deste Egrégio Conselho a renovação de autorização dos Cursos de Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio ambos Regular.

O referido colégio, pertencente à rede privada, está situado na rua Acre, nº 213 – Bairro Ilhotas, CEP: 64.014-042, em Teresina (PI), e tem como mantenedora a firma Colégio Gauss Ltda DEMAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.516.272/0001-89, e-mail: secretariagauss@gmail.com.

Os últimos atos autorizativos da instituição são as Resoluções CEE/PI nºs 165/2013 e 027/2016, ambas vencidas em 31 de outubro de 2018. Porém a instituição teve a convalidação de estudos aprovada em 04 de março de 2021.

II – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, incluindo: justificativa, cópias das documentações do requerente, organograma, regimento escolar e proposta pedagógica. Dentre os documentos, encontram-se: matriz curricular, relação nominal do corpo docente e técnico administrativo, proposta de formação continuada dos professores, modelo de diário de classe, modelo de certificado de conclusão do curso, cadastro nacional de pessoa jurídica, relação dos bens da escola, alvará de funcionamento, plantas alta e baixa, laudo técnico assinado pelo Engenheiro Civil Antônio Carvalho de Oliveira Neto, inscrito no CREA Nº 070.355.963-0, atestando que a escola tem condições técnicas e de acessibilidade para o funcionamento. Nos autos constam ainda fotos da escola, relação das salas de aula, registro de imóvel, descrições das instalações de materiais de educação física, descrição do laboratório de ciência e descrição da biblioteca.

O Colégio Gauss funciona em prédio próprio e dispõe de banheiros adaptados à clientela, biblioteca com espaço físico adequado para o ensino solicitado, laboratório de ciências móvel e uma quadra própria para as práticas de educação física.

A equipe técnica de inspeção da SEDUC informa que o corpo docente da escola é composto por 21 professores portadores de curso superior, contratados pelo regime trabalhista celetista, sendo todos horistas.

No tocante à inspeção das dependências do prédio, as técnicas Jocilene Gonçalves e Ana Lucia Gonçalves Honório no relatório de inspeção, informam que não há acessibilidade para as turmas do 7º, 8º, 9º ano e para o 1º ano do Ensino Médio, que funciona no segundo piso, verificaram que a escola não dispõe de biblioteca, informação esta que confronta o que foi apresentado nos autos do processo, onde requerente apresenta fotos e descrição das instalações da biblioteca.

O Regimento Interno e a Proposta Pedagógica contemplam as disciplinas da base nacional comum, obedecendo às exigências mínimas da legislação vigente para o efetivo trabalho escolar, como também a indispensável formação para o exercício da cidadania e progresso da comunidade escolar.

Analisado os autos do processo e o relatório da inspeção escolar realizada pelo setor próprio da SEDUC, observa-se que a instituição dispõe das condições favoráveis à renovação de autorização para oferta dos cursos que solicita com algumas determinações a serem cumpridas.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, a conclusão e voto deste relator recomendam ao Plenário as seguintes deliberações:

1) Renovar, até 31 de dezembro de 2026, o funcionamento do Colégio Gauss para ministrar os Cursos de Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos Regular.

2) Determinar à direção da instituição que providencie:

a) acessibilidade nas para as salas que ficam no segundo piso, conforme relatado no corpo deste parecer;

b) espaço para biblioteca e comprovar neste conselho em um prazo de 120 dias.

3) O não cumprimento destas determinações acarretará na anulação do ato autorizativo resultante desde parecer.

4) Que a direção da escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante desde parecer.

É o parecer s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 11 de abril de 2024.

Cons. Danílio César Moraes Silva Cruz – Relator.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 28/05/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILIO CESAR MORAIS SILVA CRUZ - Mat.3111547, Conselheiro(a)**, em 07/06/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **012744697** e o código CRC **E12D3C2B**.
